



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/06/2015

1 Às dezoito horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, em sua sede  
2 administrativa, localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a  
3 Sessão Extraordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do  
4 Amazonas – CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. Cláudio Guenka e secretariada  
5 pelo Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Secretário. Item **I. Verificação do quorum.**  
6 **Conselheiros Efetivos presentes:** Geol. Albertino de Souza Carvalho, Eng. Civ. Alisson Vicente  
7 de Araújo Leão, Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Agr.  
8 Carlos Moisés Medeiros, Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Quim. Fátima Geísa Mendes  
9 Teixeira, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu,  
10 Eng. Civ. José Carlos Coelho de Paiva, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Civ. Kleber dos Santos  
11 Diniz, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng.  
12 Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag,  
13 Eng. Pesca Renilton dos Santos Solarth, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng. Agr./Seg. Trab.  
14 Wandecy Gomes Campos e Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho Barroso. **Conselheiros**  
15 **Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-**  
16 **AM):** Eng. Ftal. Jurimar Collares Ipiranga, Eng. Civ. Luís Botelho de Lima e Eng. Eletric. Ricardo  
17 Cabral de Oliveira. **Conselheiros Efetivos com ausências justificadas:** Eng. Eletric. Alcyr de  
18 Pinho Correa, Tecnol. Mec. Luiz Melquiades Nobre Júnior, Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Mec. Marcos  
19 Dantas dos Santos, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes  
20 Raposo, Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos Monteiro  
21 (licenciado). **Conselheiros Efetivos Ausentes sem justificativa:** Eng. Eletric. Edney da Silva  
22 Martins. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos Itens  
23 II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, e depois de satisfeito o *quorum*  
24 *regimental*, deu início aos trabalhos da sessão cumprimentando os Conselheiros e demais  
25 presentes. Após, chamou o item **4.1 Relato de Processo com interposição de recursos. 01)**  
26 **Processo nº 26146/09 – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM**  
27 **permanece em diligência; 02) Processo nº 029020/13 - MARIHAL CONSTRUÇÕES E**  
28 **LOCAÇÕES DE BENS LTDA e 03) Processo 29035/13 - MARIHAL CONSTRUÇÕES E**  
29 **LOCAÇÕES DE BENS LTDA, ambos permanecem em diligência; 04) Processo nº.**  
30 **37542/2015, CRISTIANE ALBUQUERQUE ALVES-ME, processo foi retirado de pauta por**  
31 **propositura do Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, membro da Câmara Especializada de Engenharia**  
32 **Civil visando uma nova análise do pleito; 05) Protocolo nº. 2533337/2015, RF SERVIÇOS DE**  
33 **OBRAS DE ALVENÁRIA LTDA, que requisita Registro de Empresa, indicando, para tanto, o Eng.**  
34 **Civ. FELIPE COSTA VIANA, que já responde tecnicamente pela Empresa HIZZO LUXOR**  
35 **EMPREENDEIMENTOS LTDA, desde 31/01/2014. DECIDIU, por maioria de votos, homologar o**  
36 **encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja**  
37 **DEFERIDO o Registro de Firma da empresa RF SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA, com a**  
38 **indicação do Eng. Civ. FELIPE COSTA VIANA, para o desempenho das atividades/objetivos sociais,**  
39 **no contexto de suas atribuições profissionais. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional RAFAEL**  
40 **LEMONS ASSAYAG; 06) Protocolo nº. 2533464/15, AMAZONMAQUE TRATORES DA**  
41 **AMAZÔNIA LTDA - ME, que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica,**  
42 **indicando, para tanto, o Eng. Civ. ERNANI CALDAS MAFRA, que já responde tecnicamente pela**  
43 **empresa R N QUEIROZ SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, desde 14/05/2015.**  
44 **DECIDIU, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de**  
45 **Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja DEFERIDA a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica**  
46 **da empresa AMAZONMAQ TRATORES DA AMAZÔNIA LTDA-ME, com a indicação do Eng. Civ.**  
47 **ERNANI CALDAS MAFRA. E ainda que, para fins de Certidão de regularização de registro perante o**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/06/2015

48 CREA-AM, sejam acrescidas nos seus Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea as  
49 atividades concernentes à modalidade Engenharia Civil, no contexto das atribuições do  
50 Responsável Técnico ora indicado. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional RAFAEL LEMOS  
51 ASSAYAG; **07) Protocolo nº. 2534058/2015, HG COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA**, que  
52 requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng.  
53 Civ. ADENAUER JOSÉ OLIVEIRA GANDRA, que já responde tecnicamente pela empresa TOPO  
54 CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA desde 01/06/2009. **DECIDIU**, por maioria de votos,  
55 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, para que  
56 seja DEFERIDA a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa HG COMÉRCIO DE  
57 CONSTRUÇÕES LTDA, com a indicação do Eng. Civ. ADENAUER JOSÉ OLIVEIRA GANDRA. E ainda  
58 que, para fins de Certidão de regularização de registro perante o CREA-AM, sejam acrescidas nos  
59 seus Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea as atividades concernentes à modalidade  
60 Engenharia Civil, no contexto das atribuições do Responsável Técnico ora indicado. Absteve-se de  
61 votar o Conselheiro Regional RAFAEL LEMOS ASSAYAG. O Presidente informou que os processos  
62 pautados grafados sob os nºs 08 e 09 de Interesse das empresas LOPES E LOPES CONSTRUÇÕES  
63 (PROTOCOLO Nº 2531883) e TECNELÉTRICA DA AMAZÔNIA (PROTOCOLO Nº 2533596). O  
64 Conselheiro KLEBER DOS SANTOS DINIZ solicitou a anuência do pleno para inserção de processo  
65 em extra-pauta, com a anuência prosseguiu relatando o encaminhamento da C.E.E.C., **Protocolo**  
66 **nº. 2532344/15, JRW NORTECON CONSTRUTORA LTDA-EPP**, que requisita Registro de  
67 Firma, indicando, para tanto, o Eng. Civ. MAX CHAGAS ARANTES, que já responde tecnicamente  
68 pela empresa ENGETASK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA,  
69 desde 14/10/2014. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara  
70 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO o Registro de Firma da  
71 empresa JRW NORTECON CONSTRUTORA LTDA-EPP, com a indicação do Eng. Civ. MAX CHAGAS  
72 ARANTES, para o desempenho das atividades/objetivos sociais, no contexto de suas atribuições  
73 profissionais. **10) Auto de Infração N.º 028899/2013**, lavrado em desfavor do profissional  
74 Eng. de Manutenção Elétrica Paulo Oranje, em face à irregularidade falta de registro de ART de  
75 cargo/função. Sendo regularizado o fato gerador, porém não efetuado o pagamento da multa  
76 respectiva. Considerando, pois, o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, em seu artigo 7º;  
77 considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº. 6.496/77; considerando os artigos 2º, 3º (e parágrafo  
78 único) e 9º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea; considerando o previsto na Resolução nº  
79 336/89 do Confea; considerando, pois, que a fiscalização do CREA-AM originou-se da CARTA PR Nº  
80 132/2012 (Amazonas Distribuidora de Energia S/A), em resposta ao Ofício nº 0843/12-GP/CREA-  
81 AM de 24/05/2012; considerando que, conforme o relatório de fiscalização nº 013328/2013, foi  
82 verificado que o profissional Eng. Eletric. PAULO ORANJE, profissional, no exercício da profissão,  
83 no cargo de “Engenheiro de Manutenção Elétrica”, CREA 6188-D/AM-RR, pertencendo ao quadro  
84 técnico da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, fora fiscalizado sem o devido registro de ART  
85 de Cargo/Função; considerando que, em 08/10/2014, foi deliberada a Decisão da Câmara  
86 Especializada em Engenharia Elétrica e Segurança do trabalho na qual decidiu pela manutenção do  
87 Auto de Infração nº 028899/2013, bem como o pagamento da penalidade (multa) imposta, gerada  
88 em desfavor do Profissional Paulo Oranje por “Falta de ART de cargo/função”. Porém, que fosse  
89 observada a necessidade de ser registrada a ART de cargo/função entre a empresa e o  
90 profissional; considerando que, no dia 18.12.2014 foi protocolado recurso ao plenário do CREA-AM  
91 por parte do autuado referente ao Auto de Infração nº 0028899/2013 (anexo ao processo fls.30-  
92 39), alegando que efetuou a regularização do fato gerador através de registro de ART competente  
93 de forma voluntária e anterior a reunião e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
94 e Segurança do Trabalho, bem como solicitou que a multa seja reduzida ao seu valor mínimo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/06/2015

95 considerando que houve a manifestação por parte do autuado, e que o profissional efetuou a  
96 regularização do feito, ou seja, efetuou, em 06/10/2014, o cadastro da ART – Anotação de  
97 Responsabilidade Técnica de Cargo/função nº 29303/2014 no CREA-AM; considerando que, com  
98 base na Resolução nº 1.008/04 do Confea, § 2º, Inciso VIII, do art. 11, a regularização do fato  
99 gerador não exime o autuado das cominações legais (neste caso, efetuar o pagamento da Multa  
100 respectiva junto ao CREA-AM,) e, a acrescer, o art. 43, da sobredita Resolução. Considerando por  
101 derradeiro, o recurso de defesa apresentado pelo profissional e principalmente o conteúdo da  
102 legislação vigente. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro  
103 Relator RENILTON DOS SANTOS SOLARTH, para que seja mantido o Auto de Infração Nº  
104 028899/2013, porém, com o pagamento da penalidade (multa mínima) no valor de R\$ 158,61  
105 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme Resolução nº 1043/2012 do  
106 Confea (vigente a época da autuação), gerados em desfavor do Eng. Eletric. PAULO ORANJE, em  
107 face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO", uma vez que mesmo  
108 efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM, ou seja, efetuou, em 06/10/2014, o  
109 cadastro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo/função; **11) Protocolo nº.**  
110 **2531865/2015, Tec. Agropec./Eng. Ftal. ÉRITON GONÇALO RUBEM**, que trata de  
111 solicitação de Anotação em Carteira do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de  
112 Imóveis Rurais, tendo em vista o fato de o requerente haver atendido a todas as exigências  
113 contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo  
114 DEFERIMENTO do requerimento de Anotação de Curso e a inclusão na ficha profissional da  
115 requerente da anotação do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais  
116 e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe  
117 atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de  
118 imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01; **12) Processo nº**  
119 **029266/14, PAULO FERNANDES CAVALCANTE JÚNIOR** adiado por solicitação da Relatora  
120 Michelle Martins de Mattos; **13) Processo nº 029263/14-C.E.E.C., JOSIAS ALBINO DE**  
121 **MEDEIROS** - permanece em diligência; **14) Processo nº 029224/14**, de interesse de **DVMAX**  
122 **TECNOLOGIA LTDA-ME** encontra-se em diligência; **15) Protocolo nº. 2532323/15, SENSOAR**  
123 **SERVIÇOS LTDA - ME**, que requisita Registro de Empresa, indicando, para tanto, o Eng. Mec.  
124 LISANGELO DE JESUS DOS SANTOS, que já responde tecnicamente pela empresa N S ANTONY-ME  
125 (vínculo empregado, desde 05/03/2015). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o  
126 encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, para que seja  
127 **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, da empresa **SENSOAR SERVIÇOS**  
128 **LTDA - ME** da indicação do profissional, o Eng. Mec. LISANGELO DE JESUS DOS SANTOS, com os  
129 objetivos sociais: "Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação  
130 e refrigeração; montagem de estruturas metálicas; manutenção e reparos de máquinas e  
131 aparelhos de refrigeração e ventilação". Considerando que foi apresentado documento de anuência  
132 da empresa que o profissional já responde tecnicamente, bem como a carga horária que iria  
133 dispor; **16) Protocolo nº. 2532418/2015, MCR CONSTRUÇÕES LTDA - ME** que requisita a  
134 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Mec. MARCOS  
135 FELIPE PEREIRA MACIEL, RNP 041401304-2, que já responde tecnicamente pela empresa SK  
136 MONTAGEM INDUSTRIAL E INSPEÇÃO LTDA, vínculo serviço desde 18/03/2015. **DECIDIU**, por  
137 unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia –  
138 C.E.M.M., pelo DEFERIMENTO do pleito em questão como sendo de Excepcionalidade Técnica a  
139 indicação do responsável técnico o Eng. Mec. MARCOS FELIPE PEREIRA MACIEL, para responder  
140 tecnicamente pela empresa MCR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, com os objetivos sociais: "Instalação e  
141 manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; montagem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/06/2015

142 estruturas metálicas; obras de montagem industrial”; **17) Protocolo nº. 2533911/2015, P E G**  
143 **- COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME** que a requisita a alteração no seu  
144 Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Mec. ALEXANDRA DA SILVA  
145 ALMEIDA, RNP 0402315030, que já responde tecnicamente pela empresa COMERCIAL BENAYON  
146 SOCIEDADE LTDA, vínculo serviço desde 11/02/2014. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar  
147 o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., pelo  
148 DEFERIMENTO do pleito em questão como sendo de Excepcionalidade Técnica a indicação do  
149 responsável técnico o Eng. Mec. ALEXANDRA DA SILVA ALMEIDA, para responder tecnicamente  
150 pela empresa P E G - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, com os objetivos  
151 sociais: “Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e  
152 refrigeração; serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de  
153 carga e descarga”. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA;  
154 **18) Protocolo nº. 2533384/2015, SENSOAR SERVIÇOS LTDA - ME**, que requisita Registro de  
155 Empresa, indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica a profissional Eng. Naval  
156 ALINE PEREIRA MARINHO, que já responde tecnicamente pela empresa PL RODRIGUES  
157 BANDEIRA-ME (vínculo empregado, desde 13/12/2013). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o  
158 encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., pelo  
159 DEFERIMENTO do pleito em questão como sendo de Excepcionalidade Técnica a indicação do  
160 responsável técnico A Eng. Naval ALINE PEREIRA MARINHO, para responder tecnicamente pela  
161 empresa PROA ENGENHARIA LTDA-ME, com os objetivos sociais: “Serviços de engenharia  
162 (modalidade naval); construção de embarcações; manutenção e reparação de embarcações e  
163 estruturas flutuantes”; **19) Protocolo nº. 2533036/2015, M B SERVIÇOS DE**  
164 **TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA - ME** requisita registro neste Conselho Regional,  
165 com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o  
166 Técnico em Telecomunicações ALAN CARLOS NOGUEIRA MOREIRA, que já responde tecnicamente  
167 pela empresa HARRY WALINGTON AMORIM FURTADO, desde 05/03/2015. **DECIDIU**, por  
168 unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de  
169 Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja DEFERIDO o requerimento de REGISTRO da  
170 Pessoa Jurídica M B SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA - ME com a  
171 indicação do profissional, o Tec. Telecom. ALAN CARLOS NOGUEIRA MOREIRA, nos limites de suas  
172 atribuições, Art. 3º e 4º do Decreto nº. 90.922/85, do CONFEA observado o Artigo 5º da mesma  
173 Legislação, circunscritos à Modalidade Telecomunicações, com os objetivos sociais: “Provedores de  
174 acesso às redes de comunicações; provedores de voz sobre protocolo internet; suporte técnico,  
175 manutenção de estações e redes de telecomunicações(nos limites das atribuições do resp. téc. Art.  
176 3º e 4º do Decreto nº. 90.922/85, do CONFEA observado o Artigo 5º da mesma Legislação,  
177 circunscritos à Modalidade Telecomunicações”; **20) Protocolo nº. 2533743/2015, ALFA**  
178 **COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – EPP**, que requisita a alteração no seu Quadro de  
179 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Eletric./Eng. Seg. Trab. ALEX SANDER  
180 ZAU VIEIRA, que já responde tecnicamente pela empresa A. ZAU VIEIRA ASSESSORIA  
181 EMPRESARIAL LTDA, vínculo sócio (desde 21/09/2012). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o  
182 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho –  
183 C.E.E.E.S.T., para que seja DEFERIDO o requerimento de alteração no seu Quadro de  
184 Responsabilidade Técnica processo da empresa ALFA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP  
185 da indicação do profissional, o Eletric./Eng. Seg. Trab. ALEX SANDER ZAU VIEIRA, para atuar na  
186 área da engenharia de segurança do trabalho, com os objetivos sociais: “atividades na área da  
187 engenharia de segurança do trabalho”; **21) Auto de Infração N.º 29525/15, FRANCISCO**  
188 **KENNEDY MACEDO CARNEIRO** que trata da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica –





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/06/2015

189 ART de execução do Profissional Engenheiro Eletricista Fabrício Kennedy Macedo Carneiro, CREA-  
190 AM nº 9364/D, para ministrar curso de Sistema Elétrico de Potência – SEP, no Projeto Formando  
191 Cidadãos, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 911, Centro, Manaus/AM. Considerando que  
192 em 26/03/2014, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho,  
193 encaminhou o Memorando Nº 003/2014 – CEEEST, para Superintendência de Fiscalização,  
194 solicitando fiscalização nas empresas e junto aos profissionais que ministraram cursos, conforme  
195 certificado apresentado, como prova documental; considerando que em 15/04/2014, através da  
196 carta SUAFI/213/14/CREA-AM, o Eng. Fabrício Carneiro foi informado da necessidade do registro  
197 de ART referente ao curso por ele ministrado na Empresa Formando Cidadãos, momento em que  
198 foi concedido um prazo de dez dias, a contar do recebimento da carta, para que o mesmo  
199 cumprisse com o estabelecido na lei, ou seja, apresentasse à respectiva ART de execução do curso  
200 que ministrava. Em atendimento à solicitação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de  
201 Segurança do Trabalho - C.E.E.E.S.T., em 31/07/2014, foi realizada a fiscalização, que concluiu  
202 pela inadimplência do profissional em questão resultando no Auto de Infração Nº 029525/2014,  
203 falta de ART de execução para ministrar o curso de Sistema Elétrico de Potência – SEP, na  
204 Empresa Formando Cidadãos; considerando que as defesas apresentadas pelo profissional  
205 Engenheiro Eletricista Fabrício Kennedy Macedo Carneiro; considerando que a C.E.E.E.S.T.,  
206 deliberou pela manutenção do Auto de Infração de nº 029525/2014 e a respectiva multa;  
207 considerando que em 24/02/2015, o autuado interpôs recurso apresentando alegações no sentido  
208 de que a decisão fosse revista e desconsiderada; considerando por fim, a falta de registro de ART  
209 de execução é uma falta grave prevista na Lei nº 6.496/77, que estabelece em seus artigos 1º, 2º  
210 e 3º, o seguinte: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação  
211 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica  
212 sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." Art. 2º - A ART define para os efeitos  
213 legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.  
214 "Art. 3º - A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do  
215 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, e demais combinações legais." **DECIDIU**, por maioria de  
216 votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Relator ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, pela  
217 manutenção do Auto de Infração nº 029525/2014 e a penalidade da multa imposta em face à  
218 irregularidade da falta de ART de execução. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais:  
219 DARIO DURAN GUTIERREZ e JOSÉ CARLOS DE PAIVA; **22) Auto de Infração N.º 29525/15,**  
220 **FRANCISCO KENNEDY MACEDO CARNEIRO** que trata da falta de Anotação de  
221 Responsabilidade Técnica – ART de execução do Profissional Engenheiro Eletricista Fabrício  
222 Kennedy Macedo Carneiro, CREA-AM nº 9364/D, para ministrar curso de Sistema Elétrico de  
223 Potência – SEP, no Projeto Formando Cidadãos, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 911,  
224 Centro, Manaus/AM. Considerando que em 26/03/2014, a Câmara Especializada de Engenharia  
225 Elétrica e Segurança do Trabalho, encaminhou o Memorando Nº 003/2014 – CEEEST, para  
226 Superintendência de Fiscalização, solicitando fiscalização nas empresas e junto aos profissionais  
227 que ministraram cursos, conforme certificado apresentado, como prova documental; considerando  
228 que em 15/04/2014, através da carta SUAFI/213/14/CREA-AM, o Eng. Fabrício Carneiro foi  
229 informado da necessidade do registro de ART referente ao curso por ele ministrado na Empresa  
230 Formando Cidadãos, momento em que foi concedido um prazo de dez dias, a contar do  
231 recebimento da carta, para que o mesmo cumprisse com o estabelecido na lei, ou seja,  
232 apresentasse à respectiva ART de execução do curso que ministrava. Em atendimento à solicitação  
233 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho - C.E.E.E.S.T., em  
234 31/07/2014, foi realizada a fiscalização, que concluiu pela inadimplência do profissional em  
235 questão resultando no Auto de Infração Nº 029525/2014, falta de ART de execução para ministrar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/06/2015

o curso de Sistema Elétrico de Potência – SEP, na Empresa Formando Cidadãos; considerando que as defesas apresentadas pelo profissional Engenheiro Eletricista Fabrício Kennedy Macedo Carneiro; considerando que a C.E.E.E.S.T., deliberou pela manutenção do Auto de Infração de nº 029525/2014 e a respectiva multa; considerando que em 24/02/2015, o autuado interpôs recurso apresentando alegações no sentido de que a decisão fosse revista e desconsiderada; considerando por fim, a falta de registro de ART de execução é uma falta grave prevista na Lei nº 6.496/77, que estabelece em seus artigos 1º, 2º e 3º, o seguinte: “Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).” Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. “Art. 3º - A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, e demais combinações legais.”

**DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Relator ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, pela manutenção do Auto de Infração nº 029525/2014 e a penalidade da multa imposta em face à irregularidade da falta de ART de execução. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: DARIO DURAN GUTIERREZ e JOSÉ CARLOS DE PAIVA; **23) Protocolo nº. 2498615/14, MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO**, brasileira, casada, Engenheira Civil, Registrada no Crea-PA sob o nº 7147, com visto no Crea/AM sob o nº 4.447-93, residente e domiciliada na Avenida Coronel Teixeira, nº 2163, Edifício Farol da Ponta Negra, Apartamento 201, CEP nº 69037-000, nesta cidade, apresentou, na via própria (fl. 02), perante o expediente do Crea/AM, em 13/11/2014, requerimento de registro da ART fora de época, de nº 098/2014. Instruindo seu pedido, fez juntar Atestado de Capacidade Técnica (fls. 16) e Portaria de Nomeação baixada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). No campo 15 (Descrição) da ART em comento, a Requerente informou de próprio punho, que desenvolveu as seguintes atividades: supervisão, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução de serviços de obras de restauração, melhoramentos e pavimentação na BR 319 AM, trecho entre BR 230 (B) (p/Humaitá) início na travessia do Rio Madeira, sub trecho km 768,6 – extensão 45,0 km, de acordo com a atribuição concedida através da Resolução 10, art. 111, inciso VI, de 31/01/2007, anexou ainda as ART nº 24464/2013 – de cargo e função (fls. 20), ART nº 24462/2013 – de cargo e função (fls. 19) e Contrato PD/01/14/2001-00-DNIT (fls. 05). As atividades informadas pela Requerente constam do conteúdo de um contrato firmado entre o contratante Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do 1º Distrito Rodoviário Federal (DRF), representado pelo Engenheiro Civil Wellington Lins Albuquerque, chefe do 1º DRF/DNER e a empresa contratada CONSTRUTORA CASTILHO S/A, representada pelos Engenheiros Civis José Mario de Castilho e Luiz Carlos Brum Ferreira, celebrado em 31/12/2001, para a execução de serviços de obras de restauração, melhoramento e pavimentação da BR – 319/AM trecho entre BR – 320 (B) (p/ Humaitá) – início travessia do Rio Madeira, sub trecho Km 723,6 ao Km 768,6 com extensão de 45,0 Km, objeto do EDITAL nº 067/00-01, com resultado homologado dia 19/12/2000, no valor de R\$ 20.333.634,46, com início previsto para 12/01/2002, por prazo de 720 dias consecutivos. Na apreciação da matéria, a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) prolatou a Decisão nº 319/15, não acolhendo o pleito da Requerente, alegando como motivo “**incompatibilidade temporal entre o período de execução da obra e o exercício do cargo pela profissional**” (fls. 34), notificando-a por meio do Ofício nº 0272/15-GP/CREA-AM, expedido pelo Gabinete da Presidência (fls. 35). Inconformada com a respeitável decisão, a Requerente interpôs recurso requerendo a reforma da decisão pela própria CEEC, mas em caso de negativa, que os autos fossem devolvidos ao Plenário do Regional para ser conhecido e novamente apreciado. Para isso, apresentou diversos documentos comprobatórios apensados aos autos, entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/06/2015

283 esses constam termos aditivos ao contrato, que foram assinados pela própria Requerente. De  
284 acordo com os termos aditivos juntados aos autos, a execução da obra teve início em 12/01/2002  
285 e foi suspensa em 01/08/2002 (fls. 39), tendo sido trabalhado apenas 199 dias. Seu reinício se  
286 deu em 01/08/2005, com prazo de duração de 521 dias, já sob a gestão da Requerente. Nesse  
287 interregno para a conclusão da obra, vários termos aditivos foram celebrados; sendo que o 3º  
288 termo foi firmado em 10/10/2005, o 4º termo em 28/11/2005, o 5º em 01/12/2005, e assim se  
289 prosseguiu até o 17º termo aditivo, assinado em 29/03/2010, um dia antes da exoneração da  
290 Requerente por meio da Portaria nº 80, de 30/03/2010, publicado no D.O.U. em 31/03/2010, e  
291 este foi o último termo aditivo vinculado aos autos do feito. Ressalta-se que os termos foram  
292 assinados, entre a Requerente, representando o atual DNIT/AM/RR que substituiu o DNER e o  
293 representante Engenheiro Civil e Responsável Técnico da Construtora Contratada José Mario de  
294 Castilho, o valor da obra que inicialmente era de R\$ 20.333.634,46 passou nesse período de  
295 tempo para R\$ 46.819.433,38 (quarenta e seis milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e  
296 trinta e três reais e trinta e oito centavos), não ficando claro se foi concluída. A r. Decisão da e.  
297 CEEC merece ser reformada quanto ao motivo havido ensejador do indeferimento do requerimento  
298 de registro de ART fora de época, objetivando regularização das atividades desempenhadas de  
299 fato e de direito pela Requerente perante o Crea/AM, porque escorado em **“incompatibilidade**  
300 **temporal entre o período de execução da obra e o exercício do cargo pela profissional”**,  
301 este que não se afigura totalmente nos autos do presente feito. Contudo, não quer dizer que o  
302 impasse está resolvido. Quando a Requerente apresentou seu pedido de registro de ART fora de  
303 época, fundamentou suas atribuições como gestora no art. 111, IV, da Resolução nº 10  
304 (Regimento Interno do DNIT) aprovado em 31/01/2007 (fls. 30 a 32). Art. 111, “Às  
305 superintendências Regionais compete: IV – acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e obras de  
306 adequação de capacidade, ampliação, construção, manutenção, operação e restauração de rodovias”. *Data*  
307 *venia*, os termos aditivos do contrato entre a Administração Pública e o Particular foram todos  
308 assinados pela Requerente, conforme se extrai dos autos. Nesse caso, ela é a gestora do contrato.  
309 A doutrina jurídica pátria nos leciona que gestor de contrato é o gerente funcional e tem como  
310 missão administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. No seu campo de atuação,  
311 há um gerenciamento amplo e não restrito a tão somente um contrato. A gestão é o serviço geral,  
312 referente a todos os contratos administrativos, enquanto que a fiscalização é pontual, aludido a  
313 um contrato específico. Contudo, é possibilitado ao gestor, se tiver o conhecimento técnico  
314 necessário e registrar ART, ser, também, o fiscal da obra (fiscal de contratos). Entretanto, a  
315 recíproca não é verdadeira. Cabe, também ao gestor, se assim entender, delegar a função de  
316 fiscalização do contrato. Fazendo uma interpretação lógica, as competências estabelecidas nos  
317 incisos do artigo citado, são atribuições do cargo. Em outra vertente, sabe-se que a gestão de  
318 contratos na Administração Pública, conforme dicção da Lei 8.666/93 compreende o  
319 gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução dos ajustes, desde a concepção do  
320 edital da licitação até a entrega e o recebimento do objeto contratado. Assim sendo, no contrato  
321 de prestação de serviço ou execução de obra, o contratante nomeará um fiscal para o contrato que  
322 deverá acompanhar o serviço e relatar ao seu superior conforme art. 67 da lei 8.666/1993 que  
323 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e  
324 contratos da Administração Pública e dá outras providências, senão vejamos: Art. 67. A execução  
325 do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração  
326 especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de  
327 informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O representante da Administração anotará em  
328 registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o  
329 que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. § 2º As decisões e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 25/06/2015**

330 providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus  
331 superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Ainda que a qualificação do  
332 servidor a ser nomeado fiscal de contratos, pondera-se a necessidade de formação em engenharia  
333 para o caso de fiscalização de obras e serviço dessa natureza. Segundo entendimento do Tribunal  
334 de Contas da União, o fiscal de contrato se dá por força de dispositivo da Lei de Licitações, sendo  
335 **dispensável** a formação específica em engenharia. Sobre esse tema, bem esclarece a letra do v.  
336 Acórdão nº 2.512 do Tribunal de Contas da União: “a função de fiscal de contratos, mediante o  
337 acompanhamento da execução do objeto (no caso, obras), **também não configura exercício**  
338 **ilegal da profissão de engenheiro**. Trata-se de incumbência prevista no artigo 67 da Lei  
339 8.666/1993, que não requer habilitação específica, sob pena de se inviabilizar o cotidiano da  
340 Administração Pública.” Ressalte-se, por oportuno, que o art. 84, da Lei aqui destacada, “considera  
341 servidor público, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo,  
342 função ou emprego público”. Por outro lado, o direito da Requerente não foi ameaçado ou violado,  
343 eis que a mesma pode e deve requerer registro de ART, fora de época, de cargo e função, na  
344 qualidade de gestora, com atribuições previstas no Regimento Interno da Instituição. Nesse  
345 diapasão, é de notório saber que a ART de cargo ou função é a que registra o vínculo do  
346 profissional com a pessoa jurídica de direito público ou privado para o desempenho de cargo ou  
347 função técnica. Todavia, a ART nº 24462/2013 registrada pela requerente em 29/08/2013, tem  
348 como objeto o desempenho de cargo e função de Coordenadora-Geral da 1ª Unidade de  
349 infraestrutura terrestre – UNIT/AM/RR exercido pela Requerente por meio da Portaria nº 452,  
350 emitida pelo Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U. no dia 17/09/2004, pelo período de  
351 17/09/2004 a 03/04/2006. Do mesmo modo, a ART nº 24464/2013 registrada pela Requerente em  
352 29/08/2013, tem como objeto o desempenho de cargo e função de Superintendente Regional do  
353 DNIT/AM/RR, exercido pela Requerente por meio da Portaria nº 105, emitida pelo Ministério dos  
354 Transportes e publicada no D.O.U. em 23/04/2007, onde ficou no cargo pelo período de  
355 20/04/2007 a 30/03/2010. Assim sendo, a Requerente já teve registro de suas ARTs, fora de  
356 época, de cargo e função, qualquer outra que for registrada, tendo como objeto, os cargos e  
357 funções aqui descritos configura duplicidade de ARTs, o que não é permitido pelo Sistema  
358 Confea/Crea, **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Relator  
359 CARLOS MOISÉS MEDEIROS, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela senhora  
360 profissional Eng. Civ. **MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO**, por não atender as exigências  
361 legais e regulamentares do Sistema Confea/Crea, e, via de consequência, determinar a não  
362 efetivação do registro de sua ART para obtenção do rol de acervo. É a Decisão. Presidiu a Sessão o  
363 Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**, Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores  
364 Conselheiros Regionais: ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO,  
365 ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, CARLOS MOISÉS MEDEIROS,  
366 DARIO DURAN GUTIERREZ, FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE  
367 ABREU, JOSÉ CARLOS DE PAIVA, JOSÉ NILDO CAVALCANTI, JURIMAR COLLARES IPIRANGA, LUIZ  
368 CARLOS BARROS DE CARVALHO, LUÍS BOTELHO DE LIMA, KLEBER DOS SANTOS DINIZ, MARCO  
369 AURÉLIO DE MENDONÇA, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, OMAR DA SILVA OLIVEIRA, RAFAEL  
370 LEMOS ASSAYAG, RENILTON DOS SANTOS SOLARTH, RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA, SÉRGIO  
371 CESÁRIO NUNES e WANDECY GOMES CAMPOS. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional  
372 WISSLER BOTELHO BARROSO. **24) Protocolo nº. 2498622/14** – Requerimento de ART Fora de  
373 Época de **MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO**, brasileira, casada, Engenheira Civil,  
374 Registrada no Crea-PA sob o nº 7147, com visto no Crea-AM sob o nº 4.447-93, residente e  
375 domiciliada na Avenida Coronel Teixeira, nº 2163, Edifício Farol da Ponta Negra, Apartamento 201,  
376 CEP: 69037-000, nesta cidade, adimplente com este seccional, requereu no dia 13/11/2014 o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/06/2015

377 registro de ART, fora de época, nº 101/2014 por meio de formulário padrão (fls. 05), anexando ao  
378 pedido Atestado de Capacidade Técnica (fls. 16) e Portaria de Nomeação emitida pelo  
379 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).No campo 15 (Descrição) da ART  
380 em comento, a Requerente informou de próprio punho (fls. 05), que desenvolveu as seguintes  
381 atividades: supervisão, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução de serviços  
382 de manutenção (conservação e recuperação) da Rodovia BR 230/AM, trecho Div. PA/AM (km 0,0)  
383 entre BR 307 (Benjamin Constant) subtrecho Div. PA/AM – Rio Juma, segmento km 0,0 ao km  
384 213,20; extensão 213,20 km (Contrato UT – 01.1.0.00.0010/2006-00/DNIT) de acordo com a  
385 atribuição concedida através da Resolução 10, art. 111, inciso VI, de 31/01/2007. A atividade  
386 informada pela Requerente é o conteúdo de um contrato firmado, em 29/12/2006, entre o  
387 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), vinculado ao Ministério dos  
388 Transportes, através da Superintendência Regional do DNIT/AM/RR, simplesmente denominada  
389 SR-AM/RR, doravante denominada contratante, representada pela Advogada Circe Maria L. Gandra  
390 Baptista, conforme competência delegada pela Portaria nº 266 de 15/03/2006, do Diretor-Geral do  
391 DNIT, e do outro lado, doravante denominado de contratada, CONSTRUTORA MEIRELLES  
392 MASCARENHA LTDA, representada pelo Senhor Ainesten Espírito Santo Mascarenhas, tendo como  
393 responsável técnico o Engenheiro Civil Carlos Colombo, Crea-SP, nº 51269-D, para a realização  
394 das atividades de manutenção (conservação/recuperação) da Rodovia BR 230/AM, trecho Div.  
395 PA/AM (km 0,0) entre BR 307 (Benjamin Constant) subtrecho Div. PA/AM – Rio Juma, segmento  
396 km 0,0 ao km 213,20; extensão 213,20 km, objeto do EDITAL nº 162/2006-1, com resultado  
397 homologado dia 13/12/2006, no valor de R\$ 6.499.917,31 e prazo de 730 dias consecutivos no  
398 período de 02/01/2007 a 31/12/2008 (fls. 07 a 16).Na apreciação da matéria, a Câmara  
399 Especializada de Engenharia Civil (CEEC) prolatou a Decisão nº 329/15, não acolhendo o pleito da  
400 Requerente, alegando como motivo **“incompatibilidade temporal entre o período de**  
401 **execução da obra e o exercício do cargo pela profissional”** (fls. 38), notificando-a por meio  
402 do Ofício nº 0272/15-GP/CREA-AM emitido pelo Gabinete da Presidência (fls. 39).Inconformada  
403 com a respeitável decisão, a Suplicante interpôs recurso requerendo a reforma da decisão pela  
404 CEEC, mas em caso de negativa, que os autos fossem devolvidos ao plenário para ser conhecido e  
405 novamente apreciados. Para isso, apresentou diversos documentos comprobatórios que foram  
406 apensados aos autos, entre esses documentos estão diversos termos aditivos ao contrato, que  
407 foram assinados pela própria requerente (fls. 41 e 42). De acordo com o 1º Termo aditivo,  
408 assinado dia 19/02/2008, juntado aos autos, foram feitos uns ajustes nos valores iniciais e a obra  
409 teve seu término prorrogado para 09/01/2009 (fls. 49 a 52). No 2º Termo aditivo, assinado em  
410 23/12/2008, com novos ajustes nos valores (fls 56 a 61). O 3º Termo Aditivo, assinado em  
411 07/01/2009, prorrogando o término da obra para 09/01/2010 (fls. 64 e 66). O 4º Termo Aditivo,  
412 assinado em 30/06/2009, para ajustes de valores iniciais (fls.68 a 71). O 5º Termo Aditivo,  
413 assinado em 30/12/2009 prorrogando o término da obra para 09/01/2010 (fls. 76 a 79) e por  
414 último o 6º Termo Aditivo, assinado em 30/03/2010, para ajustes de valores iniciais (fls. 81 a 84).  
415 Ressalta-se que os termos foram assinados, entre a Requerente, representando o DNIT/AM/RR e o  
416 representante da CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHA LTDA Senhor Ainesten Espírito Santo  
417 Mascarenhas, e o Engenheiro Civil Carlos Colombo, Responsável Técnico da Construtora  
418 Contratada, o valor da obra que inicialmente era de R\$ 6.499.917,31 e prazo de 730 dias para  
419 execução e conclusão, no período de 02/01/2007 a 31/12/2008, após os aditivos assinados, teve  
420 seu término prorrogado para 09/01/2011 e seu valor ajustado para R\$ 14.551.881,01 (quatorze  
421 milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), não  
422 ficando claro se foi concluída. A r. Decisão da e. CEEC merece ser reformada quanto ao motivo  
423 havido ensejador do indeferimento do requerimento de registro de ART fora de época, objetivando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/06/2015

424 regularização das atividades desempenhadas de fato e de direito pela Requerente perante o  
425 Crea/AM, porque escorado em “**incompatibilidade temporal entre o período de execução da**  
426 **obra e o exercício do cargo pela profissional**”, este que não se afigura totalmente nos autos  
427 do presente feito. Contudo, não quer dizer que o impasse está resolvido. Quando a Requerente  
428 apresentou seu pedido de registro de ART fora de época, fundamentou sua atribuição no art. 111,  
429 IV, da Resolução nº 10 (Regimento Interno) do DNIT aprovado em 31/01/2007 (fls. 33 a 36).Art.  
430 111 “Às superintendências Regionais compete:IV – acompanhar e fiscalizar os programas, projetos  
431 e obras de adequação de capacidade, ampliação, construção, manutenção, operação e restauração  
432 de rodovias”; *Data vênia*, os termos aditivos do contrato entre a Administração Pública e o  
433 Particular foram todos assinados pela Requerente, conforme se extrai dos autos. Nesse caso, ela é  
434 a gestora do contrato. A doutrina jurídica pátria nos leciona que gestor de contrato é o gerente  
435 funcional e tem como missão administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. No  
436 seu campo de atuação, há um gerenciamento amplo e não restrito a tão somente um contrato. A  
437 gestão é o serviço geral, referente a todos os contratos administrativos, enquanto que a  
438 fiscalização é pontual, aludido a um contrato específico. Contudo, é possibilitado ao gestor, se  
439 tiver o conhecimento técnico necessário e registrar ART, ser, também, o fiscal da obra (fiscal de  
440 contratos). Entretanto, a recíproca não é verdadeira. Cabe, também ao gestor, se assim entender,  
441 delegar a função de fiscalização do contrato. Fazendo uma interpretação lógica, as competências  
442 estabelecidas nos incisos do artigo citado, são atribuições do cargo. Em outra vertente, sabe-se  
443 que a gestão de contratos na Administração Pública, conforme dicção da Lei 8.666/93 compreende  
444 o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução dos ajustes, desde a concepção do  
445 edital da licitação até a entrega e o recebimento do objeto contratado. Assim sendo, no contrato  
446 de prestação de serviço ou execução de obra, o contratante nomeará um fiscal para o contrato que  
447 deverá acompanhar o serviço e relatar ao seu superior conforme art. 67 da lei 8.666/1993 que  
448 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e  
449 contratos da Administração Pública e dá outras providências, senão vejamos: Art. 67. A execução  
450 do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração  
451 especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de  
452 informações pertinentes a essa atribuição.§ 1º O representante da Administração anotará em  
453 registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o  
454 que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.§ 2º As decisões e  
455 providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus  
456 superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.Ainda que a qualificação do  
457 servidor a ser nomeado fiscal de contratos, pondera-se a necessidade de formação em engenharia  
458 para o caso de fiscalização de obras e serviço dessa natureza. Segundo entendimento do Tribunal  
459 de Contas da União, o fiscal de contrato se dá por força de dispositivo da Lei de Licitações, sendo  
460 **dispensável** a formação específica em engenharia. Sobre esse tema, bem esclarece a letra do v.  
461 Acórdão nº 2.512 do Tribunal de Contas da União: “a função de fiscal de contratos, mediante o  
462 acompanhamento da execução do objeto (no caso, obras), **também não configura exercício**  
463 **ilegal da profissão de engenheiro**. Trata-se de incumbência prevista no artigo 67 da Lei  
464 8.666/1993, que não requer habilitação específica, sob pena de se inviabilizar o cotidiano da  
465 Administração Pública.”Ressalte-se, por oportuno, que o art. 84, da Lei aqui destacada, “considera  
466 servidor público, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo,  
467 função ou emprego público”.Por outro lado, o direito da Requerente não foi ameaçado ou violado,  
468 eis que a mesma pode e deve requerer registro de ART, fora de época, de cargo e função, na  
469 qualidade de gestora, com atribuições previstas no Regimento Interno da Instituição. Nesse  
470 diapasão, é de notório saber que a ART de cargo ou função é a que registra o vínculo do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/06/2015

471 profissional com a pessoa jurídica de direito público ou privado para o desempenho de cargo ou  
472 função técnica. Todavia, a ART nº 24462/2013 registrada pela requerente em 29/08/2013, tem  
473 como objeto o desempenho de cargo e função de Coordenadora-Geral da 1ª Unidade de  
474 infraestrutura terrestre – UNIT/AM/RR exercido pela Requerente por meio da Portaria nº 452,  
475 emitida pelo Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U. no dia 17/09/2004, pelo período de  
476 17/09/2004 a 03/04/2006. Do mesmo modo, a ART nº 24464/2013 registrada pela Requerente em  
477 29/08/2013, tem como objeto o desempenho de cargo e função de Superintendente Regional do  
478 DNIT/AM/RR, exercido pela Requerente por meio da Portaria nº 105, emitida pelo Ministério dos  
479 Transportes e publicada no D.O.U. em 23/04/2007, onde ficou no cargo pelo período de  
480 20/04/2007 a 30/03/2010. Assim sendo, a Requerente já teve registro de suas ARTs, fora de  
481 época, de cargo e função, qualquer outra que for registrada, tendo como objeto, os cargos e  
482 funções aqui descritos configura duplicidade de ARTs, o que não é permitido pelo sistema  
483 Confea/Crea. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Relator  
484 CARLOS MOISÉS MEDEIROS, *Ex positis* e por tudo mais que dos autos consta, conheço do Recurso  
485 interposto pela senhora profissional Eng. Civ. **MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO**, por  
486 atender aos pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, por não atender as exigências legais  
487 e regulamentares do Sistema Confea/Crea e garantias constitucionais, **NEGAR-LHE**  
488 **PROVIMENTO**, e, via de consequência, determinar a não efetivação do registro de sua ART para  
489 obtenção do rol de acervo técnico pretendido. É a Decisão Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **CLÁUDIO**  
490 **GUENKA**, Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais:  
491 ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANTÔNIO PINTO DE  
492 ANDRADE, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, CARLOS MOISÉS MEDEIROS, DARIO DURAN  
493 GUTIERREZ, FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, JOSÉ  
494 CARLOS DE PAIVA, JOSÉ NILDO CAVALCANTI, JURIMAR COLLARES IPIRANGA, LUIZ CARLOS  
495 BARROS DE CARVALHO, LUÍS BOTELHO DE LIMA, KLEBER DOS SANTOS DINIZ, MARCO AURÉLIO  
496 DE MENDONÇA, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, OMAR DA SILVA OLIVEIRA, RAFAEL LEMOS  
497 ASSAYAG, RENILTON DOS SANTOS SOLARTH, RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA, SÉRGIO CESÁRIO  
498 NUNES e WANDECY GOMES CAMPOS. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional WISSLER  
499 BOTELHO BARROSO. Após chamou o sub-item **4.1.2- Relato de Processos relativos às**  
500 **Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no CREA-AM - 01)**  
501 **Processo nº. 18332/03 - LIMITE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E AGRIMENSURA LTDA**,  
502 processo permanece em diligência; registrou-se que os processos: **02) Protocolo nº**  
503 **2533568/2015** de interesse de Eng. Cart. DIOGO LUIZ FERREIRA, **03) Processo nº 29191/11**  
504 de interesse de EDUARDO BAPTISTA GUADAIN e **04) Protocolo nº 2532464/2015** de interesse  
505 de Eng. Ftal. FRANCIELE LIMA DE MENEZES ELIZEU tiveram seus relatos adiados pelo Conselheiro  
506 Relator ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO e **05) Protocolo nº 37407/2015** de interesse de  
507 NORTE TOPOGRAFIA LTDA-ME também foi adiado por solicitação do Conselheiro Relator OMAR DA  
508 SILVA OLIVEIRA. **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao Plenário e**  
509 **Outros: 01) Processo nº 29382/2014 - C.E.E.C, de interesse de CARLOS ALBERTO DE**  
510 **SOUZA LIMA** foi distribuído ao Conselheiro CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO. **4.2.1 - Distribuição**  
511 **de Processos relativos às Modalidades que não possuem Câmara Especializada**  
512 **constituída no CREA-AM. 01) Protocolo nº 2531220/2015** de interesse de ESTEIO  
513 ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A foi distribuído ao Conselheiro José Augusto Bezerra de  
514 Abreu. **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1) Prestação de Contas da Caixa**  
515 **de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas** referente ao mês de maio, do  
516 exercício de 2015; considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes  
517 no Ofício nº 28/2015-Caixa/AM de 12 de junho de 2015, objetivando dar conhecimento ao Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/06/2015

518 do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de  
519 maio/2015; considerando os critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas foram  
520 numeradas, totalizando 286 páginas; considerando ainda, que não foram encontrados  
521 inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando que de acordo com os  
522 elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas irregularidades.  
523 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos  
524 Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de maio de 2015, na forma apresentada;  
525 **2) Suspensão da Decisão de Plenário nº 105/2015** - após apreciação das razões  
526 apresentadas pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 065/2015, anexa a esta  
527 decisão, considerando a Portaria nº 070/2015-GP/CREA-AM, que suspendeu a Decisão de Plenário  
528 nº 105/2015, com base nos argumentos apresentadas pela Comissão de Sindicância objeto da  
529 Portaria nº 065/15, até que tais razões apresentadas pudessem ser apreciadas pelo Plenário.  
530 Considerando que na ocasião da 475ª sessão plenária em que foi concedida a assistência jurídica  
531 ao Conselheiro WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO, verificou-se que muitos dos conselheiros  
532 ali presentes foram surpreendidos pela solicitação inusitada, por não ter, naquele momento, o  
533 entendimento integral do assunto; considerando a extemporaneidade do pedido em virtude da  
534 inexistência de processo cível e criminal em andamento, de modo que seja possível a análise  
535 objetiva do pedido e da causa de pedir antes da aprovação pelo Plenário de assistência jurídica e  
536 considerando que o documento apresentado pelo Conselheiro WILSON GUILHERME SANTOS  
537 MONTEIRO, em resposta ao Ofício nº. 0472/15-GP/CREA-AM, de 22/05/2015, registra 07 (sete)  
538 pontos preliminares, com caráter de defesa processual, que não se relacionam ao ofício original,  
539 com caráter de ciência. Considerando por fim, o artigo 31 do Regimento Interno do Regimento  
540 Interno. **DECIDIU**, por maioria de votos, suspender a Decisão PL nº 0105/2015, de 28/05/15, em  
541 concordância com as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº  
542 065/2015 e **3) Portaria Ad Referendum nº 071/2015** - que altera o quadro de  
543 Responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica COMPASSO CONSTRUÇÕES E REFORMAS PREDIAIS  
544 LTDA, com a indicação do profissional Eng. Civ. CLODOALDO YAMAGUTE HIRAISHI, em caráter de  
545 excepcionalidade técnica. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece  
546 competir ao Presidente "resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria".  
547 **DECIDIU**, por unanimidade, referendar o ato do Senhor Presidente. **V - Discussão e aprovação**  
548 **da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 475 e 476 de 28/05/2015 e 18/06/2015,**  
549 **respectivamente:** Considerando que não houve manifestações o presente documento foi  
550 aprovado, por maioria de votos. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional Luís Botelho de Lima;  
551 **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** O Presidente acusou  
552 recebimento das justificativas de ausências Conselheiro: Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Correa, Eng.  
553 Op. Mec. Luiz Melquiades Nobre Júnior, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Mec. Marcos  
554 Dantas dos Santos, Eng. Civ. Michele Martins de Mattos, Eng. Civ. Higor de Lima Leonardo, Eng.  
555 Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Sandra Maria Lopes Raposo e do Conselheiro Federal Afonso Ferreira  
556 Bernardes. **VII - Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da**  
557 **Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês de maio/2015:** o Senhor Presidente  
558 concedeu a palavra ao membro da Comissão de Orçamento Wandecy Gomes Campos que passou  
559 a leitura do parecer informando que o Regional encerrou o mês de maio/2015 com os seguintes  
560 resultados abaixo relacionados: a) Superávit Orçamentário de R\$ 2.200.413,14 (Dois milhões,  
561 duzentos mil, quatrocentos e treze reais e quatorze centavos); b) Patrimônio Líquido de R\$  
562 12.463.035,28 (Doze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trinta e cinco reais e vinte e oito  
563 centavos); c) Superávit Financeiro de R\$ 8.214.612,21 (Oito milhões, duzentos e quatorze mil,  
564 seiscentos e doze reais e vinte e um centavos); d) Superávit Patrimonial de R\$ 714.817,47





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/06/2015

565 (Setecentos e quatorze mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), sem  
566 manifestações, foi aprovado, por unanimidade, os demonstrativos contábeis relativos ao mês de  
567 abril de 2015, esses devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria. **Item VII** –  
568 Discussão e aprovação dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação – CPL, após  
569 apreciação e discussão do Parecer Nº 003/2015 da Comissão Permanente de Licitação do CREA-  
570 AM, referente ao Processo licitatório realizado: **PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2015-CREA/AM**  
571 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, laboral e  
572 auxiliar de diagnóstico e tratamento, abrangendo todos os itens do rol de procedimentos  
573 odontológicos editados pela agência nacional de saúde suplementar (ANS), e de todas as doenças  
574 do CID-10, no que se refere à saúde bucal, para o atendimento aos empregados do CREA-AM. A  
575 abertura ocorreu dia 04/05/2015, com a participação da UNIODONTO MANAUS COOPERATIVA  
576 ODONTOLÓGICA LTDA. Todavia, os documentos apresentados estavam em desacordo com as  
577 exigências contidas no Edital convocatório. Sua repetição foi realizada em 19/05/2015, resultando  
578 Deserto. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o referido parecer na forma apresentada. **Item IX**  
579 **– Comunicados** – Aniversariantes do mês de junho/15: 13/06 – Antônio Pinto de Andrade,  
580 14/06-Teishin Guenka, 20/06 – Hugo Tavares Araújo e 17/05/15 - Conselheiro Mário  
581 Conhago. **INFORMES.** O Presidente informou que nos dias 16 e 17/07/2015 – Ocorrerá o  
582 Workshop das Coordenadorias das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil em Salvador-BA,  
583 participará do evento o Coordenador da CEEC KLEBER DINIZ; nos dias 30 a 31/07/2015 –  
584 Ocorrerá o Workshop das Coordenadorias das Câmaras Especializadas de Engenharia Química em  
585 Maceió-AL participará do evento a Representante de Plenário na Modalidade Química FÁTIMA  
586 GEÍSA; de 15 a 17/07/15 – Ocorrerá 3ª Reunião Ordinária das Coordenadorias das Câmaras  
587 Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho em Aracaju-SE, participará do evento o  
588 Representante de Plenário WANDECY GOMES CAMPOS; de 22 a 24/07/15 – Ocorrerá 3ª Reunião  
589 Ordinária das Coordenadorias de Comissões de Ética em Brasília-DF, participará o Coordenador  
590 MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ; ainda no mesmo item informou o Dirigente que no dia 23/06/15 -  
591 foi convidado pelo Confea para visitar os parlamentares que estariam tratando à princípio de dois  
592 assunto e que um deles seria a carreira de engenheiro que estaria no Senado pautado ao Senador  
593 Romero Jucá que recebeu o Presidente do Crea-AM e o parlamento informou que pretendia em  
594 momento oportuno colocar o projeto em votação para conseguir a aprovação a intenção do projeto  
595 é regularizar a vida dos engenheiros que labutam na esfera federal e estadual e realmente não são  
596 respeitados com os seus salários, esclarecendo que a proposta do parlamentar seria a de que o  
597 engenheiro percebesse no início de sua carreira o salário mínimo profissional e possa chegar até o  
598 salário da Presidente da República o Presidente acredita que tal vitória seria conquistada ainda em  
599 2015 e que o empecilho estaria no orçamento que teria que ser aprovado e que as Secretarias de  
600 todas as esferas tivessem preparadas de modo a respeitar a referida lei, o outro assunto exposto  
601 pelo dirigente e que teria sido tratado também na visita aos parlamentares com o Senador Cássio  
602 Cunha Lima que tinha a propositura de alteração do art. 37 da constituição federal que permitiria  
603 ao Engenheiro dispor de dois empregos, esclarecendo, exemplificando que atualmente o  
604 Enfermeiro teria o emprego na Prefeitura em uma UBS e outro em um Hospital assim como o  
605 Médico e o Engenheiro não teria tal prerrogativa a constituição vedaria tal permissivo e o assunto  
606 estaria em pauta no senado. Em ato contínuo, informou que participou da Reunião da CCSS e que  
607 um dos assuntos da pauta seria a prestação de contas do Crea-AM, relativas ao exercício de 2012  
608 e havia sido convidado o Ex-Presidente Telamon, que não pôde comparecer a referida reunião,  
609 porém conversou com o referido ex-Presidente para saber se poderia representar e verificar se  
610 havia algum problema na referida prestação de contas e com a devida anuência aquele Dirigente  
611 representou o CREA-AM e foram identificados 03 (três) itens pequenos que não deixaram as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 25/06/2015**

612 contas serem aprovadas na suas totalidade e sim aprovadas com ressalvas, esclarecendo que tais  
613 itens não remeteriam a ilegalidade ou impediriam que tal prestação fosse aprovada, apenas  
614 seriam irregularidades sanáveis por parte do CREA-AM. Após concedeu a palavra aos Conselheiros  
615 que tiveram comunicado a fazer inscreveram-se os Conselheiros: **ALBERTINO DE SOUZA**  
616 **CARVALHO** – informou que considerando os problemas técnicos ocasionados pelo Sistema no  
617 período em que foi liberado o Termo de Opção no site dia 12/06/2015, a comissão solicitou a  
618 afixação de errata no site informando sobre o ocorrido e cientificando os usuários, os quais  
619 efetuaram a opção no período de 12 a 15/06/15, que estes, caso desejassem poderiam efetuar a  
620 alteração poderão fazê-lo normalmente, tendo em vista a resolução do referido problema e **OMAR**  
621 **DA SILVA OLIVEIRA** – registrou que a luta pelo reconhecimento do engenheiro seria uma luta  
622 muito antiga e seria válido todos estarem engajados em tal causa e aproveitou o ensejo par  
623 solicitar o apoio do Presidente e de seus pares para um problema que estaria ocorrendo com os  
624 profissionais no Estado do Amazonas esclarecendo que chegou ao seu conhecimento notícias que o  
625 Sistema SEPROR do Governo do Estado do Amazonas deverá demitir cerca de 1.000 (mil)  
626 profissionais na área da agronomia e solicitou que o CREA fizesse uma moção de apoio enviando  
627 um ofício ao Governador requerendo um concurso visando o aproveitamento desses profissionais  
628 para que não sejam prejudicados pela ação do Governo que pretendia reduzir seus quadros. Nada  
629 mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada aquela sessão às  
630 21h30. Para constar, foi lavrado a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, seria  
631 assinada por ele e pelo Secretário quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa  
632 Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 25 de junho de 2015.

**Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA**  
Presidente do CREA-AM

**Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ**  
Secretário do CREA-AM